

## Ata da Reunião por videoconferência do Comitê Nacional do e-Gestão

Data: 11/02/2022

Horário: 11:00 às 14:30

Participantes: Dr Alexandre (CGJT), Dr. Rafael Palumbo (CGJT), Dra Roberta (CGJT), Luidi (CGJT), Dr Fabiano (TRT 03), Nadja (TRT 03), Marco Aurélio (TRT 10), Diêgo (TST) e Sheila (TST).

### Issues pendentes com o Comitê Gestor Nacional que estão com a Situação "PARA ANÁLISE DA COORDENAÇÃO":

#### 1) EG-4849: Núcleos de Justiça 4.0.

Verificar como o e-Gestão deverá receber os dados estatísticos dos Núcleos de Justiça 4.0.

- i) Os Núcleos de Justiça recebem distribuição direta, devendo possuir NUM\_ORGAO\_ESTADISTICA próprios como as demais Varas do Trabalho?
- ii) Sendo tratados como Vara, deverão possuir um COD\_CLASSIFICACAO\_VARA específicos (por exemplo: "J") ou receberão COD\_CLASSIFICACAO\_VARA = 'V' e serão diferenciados de outra forma?
- iii) Se aproveitarmos COD\_CLASSIFICACAO\_VARA = 'V' a diferença poderia ser feita criando-se um campo para indicar se o órgão é um Núcleo de Justiça (Ex.: IND\_NJ)
- iv) Como será a identificação dos Núcleos de Justiça nos relatórios? É necessário identificar o município-sede do Núcleo? Existe um município-sede do Núcleo de Justiça?

Exemplos:

Curitiba - 01º Núcleo de Justiça

1º Núcleo de Justiça 4.0

v) Os Núcleos de Justiça devem ser criados em substituição à Varas já existentes? Ou vão incrementar o total de Varas Instaladas nas Regiões Judiciárias? Possuem lotação própria?

vi) No IGest os Núcleos de Justiça deverão ser incluídos e tratados como outras Varas?

Deliberou-se por encaminhar o assunto para o Ministro Corregedor Geral decidir se ele prefere fazer uma avaliação pela CGJT ou levar a questão para Análise do CSJT.

Deliberou-se, ainda, de modo alternativo, por Consultar o CNJ está fazendo a apuração dos dados dos Núcleos de Justiça 4.0 em outros ramos do Poder Judiciário.

Dr. Fabiano sugeriu que sejam feitos os seguintes questionamentos ao CNJ:

O Núcleo 4.0 é um órgão Julgador?

Recebe distribuição diretamente?

Qualquer processo pode ser direcionado ao Núcleo 4.0?

Qual o critério deve ser adotado para dirigir um processo ao Núcleo 4.0?

## 2) Ofício CR-TRT16 Nº 946/2021: Sentenças Líquidas.

A Corregedoria Regional do TRT 16 solicita esclarecimentos quanto ao cômputo das sentenças líquidas pelo e-Gestão. Segue, abaixo, apresentação do questionamento.

Ofício CR-TRT16 Nº 946/2021

Assunto: Esclarecimentos acerca do cômputo de sentenças líquidas no Sistema e-Gestão

“...Considerando os questionamentos por parte de alguns magistrados feitos a esta Corregedoria Regional, os quais aduzem terem realizado conciliações, porém as mesmas não foram computadas como sentenças líquidas.

Considerando que no relatório gerado pelo Sistema e-Gestão acerca do percentual de sentenças líquidas proferidas por magistrado, na Nota 1, consta: “na variável Total de Solucionados foram considerados apenas as decisões de conciliações, procedentes e procedentes em parte (itens 39, 40, 41, 90039, 90040 e 90041 do Sistema e-Gestão).”;

Considerando que o item 90.055 do Sistema e-Gestão estabelece o conceito de “Sentenças líquidas proferidas” da seguinte forma: “Destacar do total de processos solucionados, aqueles em que foi proferida sentença líquida, assim considerada aquela consubstanciada em provimento condenatório em que é estabelecido o valor, a quantidade ou a espécie da obrigação, vale dizer, o quanto é devido.”;

Considerando, ainda, que na Regra de Negócio que rege o Item 90.055 estabelece os movimentos “Seleção da opção SENTENÇA LÍQUIDA, no registro do resultado, na tarefa de “minutar sentença” e movimento de julgamento “Julgado(a) procedente(s) o(s) pedido(s)” em audiência ou na tarefa “Minutar sentença” OU Movimento de julgamento “Julgado(a) procedente(s) em parte o(s) pedido(s)” em audiência ou na tarefa “Minutar sentença”.

Considerando que os setores de apoio ao PJ e do E-Gestão deste regional, quando consultados não conseguiram encontrar uma solução adequada no que se refere à inserção das “conciliações” na variável total solucionados para fins de lançamento para o cálculo do percentual de sentenças líquidas, o que vem ocasionando prejuízos aos magistrados deste regional, em especial os que trabalham no Cejusc.

Sirvo-me do presente para solicitar esclarecimentos acerca do cômputo de sentenças líquidas no Sistema e-Gestão, a fim de elucidar se as conciliações homologadas podem ser

computadas como sentenças líquidas e, sendo possível, quais seriam os lançamentos adequados para tanto.”

Diêgo explica, abaixo, como está sendo processado o Cálculo do percentual de sentenças líquidas proferidas em Relatório Gerencial do e-Gestão.

O relatório "A.1.2.5 - Sentenças Líquidas Proferidas por Região Judiciária" que está localizado na pasta "e-Gestão/1ª Instância/3-Relatórios Gerenciais/A-Das Varas do Trabalho/1-Conhecimento/2-Solucionados" dentro do e-Gestão, acessado com a ferramenta Business Objects (BO) informa o percentual de sentenças líquidas proferidas calculando da seguinte forma:

$$PSLiq = \{[Item 55] / [Julgados Procedente + Julgados Procedente em parte]\} \times 100$$

Onde,

PSLiq é o Percentual de Sentenças Líquidas Proferidas;

Item 55 é o total de processos com sentença líquida proferida apurados por meio das regras de negócio dos itens 55 (legado) e 90.055 (PJe);

Julgados procedente é o total de processos julgado procedente apurados por meio das regras de negócio dos itens 40 (legado) e 90.040 (PJe); e

Julgados procedente em parte é o total de processos julgado procedente em parte apurados por meio das regras de negócio dos itens 41 (legado) e 90.041 (PJe).

Isso é o que está nesse relatório Oficial na pasta {e-Gestão}. Ocorre que a regra de negócio do item 55/90.055, para identificar os processos que possuem sentença líquida proferida estabelece que é necessária a "Seleção da opção SENTENÇA LÍQUIDA", no registro do resultado da sentença.". O servidor, portanto, precisa de lembrar que é necessário marcar a opção nos casos em que o processo teve sentença líquida.

Existem, contudo, algumas situações peculiares. Por exemplo: um Habeas Data. Cabe sentença líquida em Habeas Data? Alguns podem dizer que a concessão é líquida. Outros podem entender que não. Não há dinheiro envolvido. Então, nessas classes dúbias havia um grave problema de falta de uniformização de procedimento.

Esse problema foi apresentado à Corregedoria anterior e, as classes abaixo foram listadas pela equipe da CGJT à época como não passíveis de Sentença Líquida:

- Embargos de Terceiro
- Interdito Proibitório
- Reintegração / Manutenção de Posse
- Restauração de Autos
- Notificação
- Protesto
- Habeas Corpus
- Habeas Data
- Inquérito para Apuração de Falta Grave
- Homologação de Transação Extrajudicial

Homologação da Transação Extrajudicial  
Alvará Judicial - Lei 6858/80  
Mandado de Segurança  
Mandado de Segurança Coletivo  
Produção Antecipada de Provas  
Alvará Judicial  
Arresto  
Exibição  
Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica  
Atentado  
Busca e Apreensão  
Contraprotesto Judicial  
Justificação  
Embargos de Terceiro Cível

Logo, no entendimento da Corregedoria anterior, nessas classes, jamais a sentença seria líquida. Portanto, se elas forem incluídas no cálculo, a unidade não conseguiria atingir 100% de sentenças líquidas.

Mas, apesar disso, por conta do procedimento descrito anteriormente, algumas unidades conseguiam, pois elas marcavam a opção sentença líquida mesmo nesses casos.

O problema apresentado pelo TRT é um complemento do problema nesse indicador. Porque a Corregedoria anterior entendia que todos os acordos homologados são líquidos e essa sinalização talvez não esteja clara na regra do 55/90.055.

Do jeito que está, se o servidor marcar o acordo como líquido, ele entra no numerador e não entra no denominador. E o mesmo pode acontecer com quaisquer outros resultados de julgamento diferentes de "Julgado procedente" e "Julgado procedente em parte". Uma sugestão para corrigir o problema seria incluir os processos do item 39/90.039 no denominador e restringir as classes no relatório oficial.

Deliberou-se por responder a CR-TRT16 informando que, para efeitos do e-Gestão, o acordo não é considerado sentença líquida, embora seja considerado solucionado.  
Deliberou-se por complementar o conceito do item 55/90055 na Wiki incluindo a frase "Não estão incluídos os processos solucionados por acordo."

### **3) Revisão dos Itens Administrativos**

Dr. Rafael encaminhou o resultado da revisão dos itens administrativos realizado por Grupo de Trabalho do CSJT para providências no e-Gestão.

Deliberou-se por revisar a proposta e alinhar os procedimentos necessários para a implantação no e-Gestão.

### **4) EG-4158: Homologação Negocial (Versão 2.6.1) - Itens 92.192/92.193/92.198/92.199**

É uma issue do TRT 01 de Janeiro/2021, que questiona se ao apurar os dados estatísticos relativos aos itens que apuram os processos julgados em sessão e pendentes de

juízo devem considerar a data da decisão (data do julgamento) ou a data da inclusão do movimento de decisão.

Atualmente, o Extrator considera a data da decisão (data do julgamento).

O Grupo Técnico analisou a questão e em sua reunião ordinária de 06/07/2021 deliberou por consultar o Comitê Nacional se em todos os itens que utilizam movimentos de julgamento o Extrator deverá utilizar a data de lançamento do movimento de julgamento ou a data da sessão. A sugestão inicial é que os itens utilizem a data de lançamento do movimento de julgamento para transitarem para o Estado 'JM' em substituição à data da sessão.

Deliberou o Comitê por fazer uma consulta à SIAD para verificar a dificuldade de implementação da alteração da data da sessão para a data de lançamento do movimento de decisão/julgamento nos itens 92.192, 92.193, 92.198 e 92.199 bem como o tempo necessário para a sua implementação.

Deliberou o Comitê, ainda, por fazer uma consulta à SIAD para verificar se a alteração proposta acima vai impactar todos os itens que utilizem o Estado 'JM' bem como informado se eventual alteração acarreta prejuízo à sistemática até então implementada (por exemplo: perda de dados, etc.) considerando que a alteração de forma mais ampla inclui maior quantidade de itens afetados.

**Proposta: Alterar a data de registro do Estado 'JM' para que passe a considerar a data de lançamento do movimento em todos os itens de 2º Grau que utilizem o Estado 'JM'.**

**A issue será devolvida para o gte-Gestão para as devidas providências e o TRT deve ser informado da deliberação acima na issue (EG-4158).**